

# Regulamento Interno SAD



# CAPÍTULO I



# Objecto e âmbito de aplicação

# Artigo 1°

O presente regulamento interno pretende dispor sobre um conjunto de normas e regras específicas que contribuem para o bom funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) estando sujeito à legislação geral, emanada das autoridades competentes e esta fará parte do seu regulamento interno, aplicando-se aos utentes, familiares e todas as pessoas com quem ele se relacionar.

# **CAPÍTULO II**

# Definição e objectivos

# Artigo 2°

#### Definição

- O Serviço de Apoio Domiciliário é uma resposta social, integrado no Centro Social de Ermesinde, Instituição Particular de Solidariedade Social.
- 2. O Serviço de Apoio Domiciliário consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados a famílias e/ou pessoas que se encontrem no seu domicilio, em situação de dependência física e/ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou a realização das actividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito.

#### Artigo 3°

#### **Objectivos**

Esta actividade surge como uma acção complementar da família e tem como principais objectivos:

- a) Concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;
- b) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- c) Contribuir para a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso a estruturas residenciais;
- d) Promover estratégias de desenvolvimento da autonomia;
- e) Prestar os cuidados e serviços adequados às necessidades dos utentes, sendo estes objecto de contratualização;
- f) Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- g) Reforçar as competências e capacidades das famílias e de outros cuidadores.

#### CAPÍTULO III

#### Serviços

# Artigo 4º

#### Serviços assegurados

O Serviço de Apoio Domiciliário presta os seguintes serviços, em função das necessidades dos indivíduos:

4

- 6. Familiares de utentes ou associados do Centro Social de Ermesinde;
- 7. Residência próxima do estabelecimento ou de outro utilizador.

# Artigo 9º

#### Processo de candidatura

- 1. As inscrições podem ser feitas pelo próprio utente, pelas pessoas que o tiverem a seu cargo, por um amigo ou vizinho.
- 2. No ato de inscrição deverão fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
  - a) identificação pessoal e NISS
  - b) comprovativo de rendimentos;
  - c) comprovativos dos encargos médios mensais com transportes públicos;
  - d) comprovativo do valor da renda ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
  - e) outra documentação necessária para apreciação da inscrição.
- 3. No acto de inscrição deverão fazer-se acompanhar do documento de identificação pessoal.
- 4. O pedido é registado na instituição, numa ficha de inscrição existente.
- 5. Havendo vaga: é efectuada a entrevista pré-diagnóstica.
- 6. Não havendo vaga: o idoso fica registado na lista de inscrições.

# Artigo 10°

#### Admissão

A admissão do idoso encontra-se condicionada a um período experimental de 30 días, durante o qual se avaliará a adaptação e integração do utente ao Serviço de Apoio Domiciliário.

# Artigo 11°

#### Partilha de informação

- O CSE garante o sigilo dos dados constantes no processo individual do utente.
- Entre o CSE e o utente, ou pessoa que lhe seja próxima, pode ser acordado o nível de partilha de informação pessoal com familiares, colaboradores ou outras entidades, desde que preenchido e assinado anexo próprio ao contrato a celebrar.

# Artigo 12°

# Processo individual dos utentes

Na admissão do utente é elaborado o processo individual que deve conter os seguintes dados:

- Identificação e contacto do utente;
- 2. Data de início da prestação dos serviços;
- 3. Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
- 4. Identificação e contacto do médico assistente;
- 5. Identificação da situação social;
- Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- 7. Programação dos cuidados e serviços;
- 8. Registo de períodos de ausência do domicílio bem como de ocorrência de situações anómalas;

# Artigo 16°

# 0

#### Higiene habitacional

- 1. Por higiene habitacional entende-se a arrumação e a limpeza estritamente necessária à natureza dos trabalhos prestados, do domicílio do utente, nas zonas e áreas de uso exclusivo do mesmo.
- 2. Estes serviços são efectuados consoante a necessidade do utente e o contrato de serviços celebrado.
- 3. Os materiais e equipamentos necessários para a limpeza habitacional são encargos da responsabilidade do utilizador ou seus familiares, salvo raras excepções de grave carência económica, em que a instituição fornece alguns artigos de limpeza, para assegurar que o serviço possa ser prestado.

# Artigo 17°

# Tratamento de roupas de uso pessoal do utente

- O tratamento de roupas é realizado na Lavandaria do Centro Social de Ermesinde, sendo a roupa considerada de uso diário, da cama e do quarto de banho, exclusivas do utente.
- 2. Para o tratamento da roupa do utente, esta é recolhida pelo pessoal prestador dos serviços e entregue no respectivo domicílio e corresponde a um serviço diário.

# Artigo 18°

# Serviços extras

- A prestação dos serviços extra, constantes do artigo 5º, ponto 1, 2, 3 e 4 do presente regulamento, deve ser pedida atempadamente para melhor gestão dos recursos disponíveis.
- 2. Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas e cuecas descartáveis; camas artículadas; cadeiras de rodas; andarílhos e outros), o SAD pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo.

#### Artigo 19°

# Contacto com familiares ou pessoa responsável pelo utente

- No domicílio do utente deve haver um registo dos nomes de pessoas e entidades a contactar em caso de emergência.
- Os familiares ou pessoa mais próximos dos utentes serão contactados quando se justificar: por motivos de inadaptação, por manifestação do utente, por problemas de saúde ou falecimento, etc.

#### Artigo 20°

#### **Deslocações**

- A deslocação do pessoal ao domicílio do utente é feito única e exclusivamente em viatura do Centro Social de Ermesinde afecta ao serviço.
- O plano de deslocação é elaborado de forma a ter em conta a sua melhor sequência, poupando esforços e tempo, sem prejuízo do atendimento prioritário dos casos mais urgentes.

# Artigo 21°

# Chave do domicílio

Nos casos em que ao serviço tenha sido confiada a chave do domicílio do utente, esta é guardada em local seguro e entregue à responsabilidade da equipa encarregada da prestação de cuidados.

3. O rendimento per capita obtém-se da seguinte forma:

Em que

RC = rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento anual ou anualizado do agregado familiar

D = Despesas fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

- 4. As comparticipações serão fixadas para cada ano civil e revistas anualmente, no início do ano civil, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos, com base nos documentos comprovativos de rendimentos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.
- 5. As comparticipações poderão ainda ser revistas sempre que haja alterações no Plano Individual de Serviços.

# CAPÍTULO VII

#### Contrato

# Artigo 25°

#### Contrato

O contrato celebrado por escrito entre o utente e o Centro Social de Ermesinde visa regular a prestação de cuidados prestados no domicílio do utente.

- Qualquer alteração ao contrato é efectuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.
- 2. Qualquer alteração na prestação de cuidados pode ser efetuada a todo o tempo, sendo formalizada através da assinatura do utente ou familiar responsável no Plano Individual de Serviços, sem necessidade de alteração do respetivo contrato.

# Artigo 26°

#### Suspensão do contrato

- O contrato ficará suspenso, suspendendo-se a prestação de cuidados ao utente a cargo do CSE:
  - a) Em caso de internamento hospitalar do utente, pelo período em que este persistir;
  - b) Em caso de ausência temporária do utente, comunicada ao CSE com a maior antecedência possível e pelo período em que aquela durar.
- Sempre que ocorra a suspensão do contrato, a comparticipação será reduzida em 10%, nas situações de ausência que se prolongue por um período igual ou superior a duas semanas seguidas, devidamente justificadas.

#### Artigo 27°

# Cessação do contrato

O presente contrato cessa, cessando a prestação de cuidados ao utente, a cargo do CSE, nos seguintes casos:

- a) Por óbito do utente;
- b) Por extinção do CSE;

#### Artigo 30°

#### Deveres do utente



#### São deveres dos utentes:

- a) Não omitir ou falsear informações;
- b) Colaborar com a equipa de cuidados;
- c) Respeitar os demais utentes, bem como todos os colaboradores ao serviço do CSE, quaisquer que sejam as funções, cargos ou actividades que desempenhem;
- d) Não exigir outro tipo de serviço não acordado previamente;
- e) Pagar, com pontualidade, a comparticipação nos custos da prestação dos serviços domiciliários, de acordo com as tabelas de comparticipação em vigor e com o que for estabelecido com a instituição;
- f) Cumprir com os demais deveres consagrados no Regulamento Interno do SAD do CSE, designadamente os respeitantes às regras de funcionamento.

# Artigo 31°

#### Da Instituição

# São deveres do Centro Social de Ermesinde:

- a) Prestar os serviços contratualizados com o utente;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Avaliar o desempenho dos profissionais;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utilizadores;
- e) Estabelecer os princípios e regras inerentes à fixação das comparticipações financeiras dos utentes e/ ou das suas famílias;
- f) Actuar com o máximo de respeito pelos usos e costumes do utente. O domicílio do utente é inviolável e como tal deve ser considerado; logo, cada trabalhador deve actuar segundo este princípio, não fazendo alterações, nem eliminando bens e objectos sem prévia autorização.

# CAPÍTULO IX

# Competências

#### Artigo 32°

# Direcção técnica

# O SAD é dirigido por um/a Director/a Técnico/a, ao/à qual compete:

- a) Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela programação, execução e avaliação das actividades;
- b) Garantir o estudo da situação do utente e a elaboração do seu plano de cuidados;
- c) Garantir a supervisão do pessoal de serviço;
- d) Assegurar a coordenação dos ajudantes de acção directa;
- e) Conjugar esforços no sentido de rentabilizar os recursos técnicos, financeiros e humanos de forma a garantir a melhor gestão dos equipamentos e a eficácia na prestação dos serviços.



# Artigo 39°

Todas as omissões deste regulamento, desde que não legisladas ou regulamentadas, serão reportadas, pela Direção Técnica, à Direção desta instituição.

<b>X</b>				
Eu,		, utente / far	miliar responsável de ut	ente (riscar o que
não interessa) do Serv	riço de Apoio Domicil	liário do CENTRO SOCIAL I	DE ERMESINDE, decl	aro que tomei
conhecimento das in	formações descritas no	Regulamento Interno de fun	cionamento deste serv	iço, não tendo
dúvidas em cumprir ou	u fazer cumprir todas as	normas nele referidas.		
	,de	de 20		
(assinatura do uto	ente ou familiar)	•		